

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 31. Autorização para funcionamento de sociedade de crédito direto e de sociedade de crédito entre pessoas
- Seção:** 70. Providências da sociedade após a autorização
- Subseção:**
-

Arquivamento da documentação na Junta Comercial

1. Após a concessão da autorização para funcionamento, os responsáveis devem providenciar o arquivamento da documentação pertinente na Junta Comercial do estado onde a sociedade tiver sua sede, após o que a sociedade adquire personalidade jurídica própria, tornando-se apta a iniciar suas atividades.

Prestação de informações no Unicad

2. Após a solução do processo de autorização para funcionamento, a sociedade deve prestar informações ao Banco Central do Brasil, por meio do Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central – Unicad, conforme contido no Sisorf [4.31.80](#).

Convênio com Sisbacen

3. A sociedade deve formalizar convênio, junto ao componente de Tecnologia da Informação do órgão regional a que está vinculada a sede da instituição, para credenciamento, acesso e utilização do Sisbacen – Sistema de Informações do Banco Central, conforme Circular nº 3.913, de 2018. Informações adicionais podem ser obtidas no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sisbacen>.

Atendimento às demais obrigações regulamentares

4. Após a obtenção da autorização para funcionamento, a instituição deverá adotar as providências necessárias para o cumprimento de suas obrigações relativas ao envio de documentos e informações ao Banco Central do Brasil, tais como informações contábeis, financeiras, de crédito e de capital, nos termos da regulamentação vigente.